

LEI N º 2.465 DE 01/12/88

**APROVA O ORÇAMENTO
PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS
PARA O TRIÊNIO 1989/1991.**

A Câmara Municipal de Iturama aprovou e eu Prefeito municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 º - O orçamento Plurianual de investimentos (OPI) do Município de Iturama para o triênio 1989/1991, elaborado na forma dos Atos Complementares n ºs.43 a 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período, as despesas de capital em Cz\$11.889.796,00(onze bilhões, oitocentos e oitenta e nove milhões, setecentos e noventa e seis mil cruzados).

Art. 2 º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital previsto no Orçamento Plurianual de investimentos, para o triênio 1989/1991, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL

1989

Superávit do orçamento corrente.....	833.765.000,00
Operações de crédito.....	1.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	20.100.000,00
Transferências de Capital.....	503.000.000,00
Outras receitas de Capital.....	<u>3.000.000,00</u>
TOTAL.....	1.359.866.000,00

1990

Superávit do orçamento corrente.....	841.474.000,00
Operações de crédito.....	50.500,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	150.511.250,00
Transferências de Capital.....	1.278.366.250,00
Outras receitas de Capital.....	<u>759.625.000,00</u>
TOTAL.....	3.030.027.000,00

1991

Superávit do orçamento corrente.....	2.773.253.000,00
Operações de crédito.....	150.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	750.000.000,00
Transferências de Capital.....	2.576.500.000,00
Outras receitas de Capital.....	<u>1.400.000.000,00</u>
TOTAL.....	7.499.903.000,00

TOTAL

Superávit do orçamento corrente.....	4.448.492.000,00
Operações de crédito.....	201.500,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	920.611.250,00
Transferências de Capital.....	4.357.866.250,00
Outras receitas de Capital.....	<u>2.162.625.000,00</u>
TOTAL.....	11.889.796.000,00

Art. 3 ° - As despesas de Capital, cuja realização fica autorizada por esta lei, são as discriminadas segundo as Unidades Orçamentárias, constantes de quadro anexo e programas com base nos recursos considerados disponíveis, previstos no artigo anterior.

Art. 4 ° - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos, podendo, em consequência da alteração da receita, ser criados novos e suprimidos reformulados projetos constantes desta Lei.

§ único: As importâncias referentes aos exercícios de 1989/1991, estimados a preços de 1988, serão corrigidos, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art. 5 ° - Esta Lei entrará em vigor a 01 (primeiro) de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Iturama, 01 de dezembro de 1988.

Prefeito Municipal